



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 7.304
(17.09.2010)

Representação : Nº 1495-70.2010.6.02.0000
Representante : COLIGAÇÃO "O POVO NO GOVERNO" / FERNANDO
Advogado : AFFONSO COLLOR DE MELLO
Representado : FELIPE RODRIGUES LINS E OUTRO
BARROS MELO COMUNICAÇÃO LTDA – PORTAL
CADA MINUTO

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL
COM PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA.
VEICULAÇÃO DE TEXTO CALUNIOSO.
CONFIGURAÇÃO. CUMPRIMENTO
ESPONTÂNEO. EXTINÇÃO SEM
RESOLUÇÃO DE MÉRITO.**

1. Em face do cumprimento espontâneo pelo representado, extinguiu-se a representação sem resolução do mérito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade, em **JULGAR EXTINTA a presente representação**, nos termos do voto do MM. Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2010.



Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA
Presidente



PEDRO IVENS SIMÕES DE FRANÇA
Relator

RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral

RELATÓRIO

1. Trata-se de representação eleitoral promovida pela coligação "O povo no Governo" e Fernando Affonso Collor de Mello em face da empresa BARROS MELO COMUNICAÇÃO LATA/PORTAL CADA MINUTO, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.504/97.
2. Insurgem-se, os representantes, contra matéria publicada no referido portal cada minuto (www.cadaminuto.com.br), contendo afirmações caluniosas a respeito do candidato representante.
Requeru a concessão de medida liminar determinando a retirada da veiculação da matéria atacada no referido site.
Instruiu o processo com a impressão de tela do site.
3. A liminar requerida foi deferida às fl. 20/21.
4. O representado deixou de apresentar contrarrazões (certidão de fl. 26).
5. O Ministério Público manifestou-se pela procedência da representação.
6. Juntou-se aos autos cópia da veiculação espontânea do texto da resposta pelo representado.
7. **É o relatório. Passo a decidir.**
8. Tendo em vista a publicação espontânea da íntegra do texto da resposta, fica demonstrada a perda do objeto da representação.
9. Em face do exposto, VOTO pela extinção da representação sem resolução de mérito nos termos do art. 267, IV do CPC.

É como voto.

Em Maceió, 17 de setembro de 2010.

Pedro Ivens Simões de França
Juiz Auxiliar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7304, de 17/09/2010, foi conferido e publicado na 84ª sessão, realizada na mesma data, às 17h30min. Eu, _____, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 17/09/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Representação Nº 1495-70.2010.6.02.0000

Prot. 13.392/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 17/09/2010 (SESSÃO Nº 84/2010)

RELATOR(A): JUIZ PEDRO IVENS SIMÕES DE FRANÇA

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REPRESENTANTE(S) : COLIGAÇÃO O POVO NO GOVERNO (PTB / PRB / PSL / PHS / PMN / PTC)
ADVOGADO : Fábio Costa Ferrario de Almeida
ADVOGADO : Felipe Rodrigues Lins
ADVOGADO : Thiago Rodrigues de Pontes Bomfim
ADVOGADO : Rodrigo Antonio Vieira de Almeida
REPRESENTADO(S) : BARROS MELO COMUNICAÇÃO LTDA. - PORTAL CADA MINUTO

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar extinto o feito sem julgamento do mérito, ante a perda do objeto, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Exmo. Des. Sebastião Costa Filho. (Acórdão n.º 7.304, de 17.09.2010)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, PEDRO IVENS SIMÕES DE FRANÇA, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 17 de setembro de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários